



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

Ementa: Estabelece a proibição da disposição de resíduos sólidos urbanos fora dos dias estipulados no cronograma oficial de coleta do Município de Vila Velha, define medidas de fiscalização, penalidades para o descumprimento e diretrizes para a divulgação do cronograma de coleta, com o objetivo de promover a limpeza urbana, preservar o meio ambiente e prevenir alagamentos decorrentes do descarte irregular de lixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, aprova:

Art. 1º- Fica proibida a disposição de resíduos sólidos urbanos (lixo comum e reciclável) em vias, logradouros públicos, calçadas e demais espaços urbanos fora dos dias estabelecidos pelo cronograma oficial de coleta de lixo do Município de Vila Velha. Esta proibição se aplica a todos os cidadãos, moradores, condomínios, empresas, estabelecimentos comerciais e similares situados no município.

Art. 2º- O lixo deverá ser acondicionado de forma adequada, de modo a evitar a dispersão dos resíduos, a proliferação de pragas e doenças, bem como impedir sua exposição a intempéries. O descarte de resíduos deve ser feito em locais apropriados, evitando obstrução de vias públicas, poluição visual e riscos à saúde pública. Os condomínios deverão disponibilizar local específico e adequado para o armazenamento temporário do lixo até a coleta, garantindo a organização e limpeza das áreas comuns.

Art. 3º- Os condomínios, estabelecimentos comerciais e residências que não cumprirem essa determinação estarão sujeitos às penalidades previstas nesta lei. Os responsáveis legais por condomínios, comércio e outras unidades deverão informar aos condôminos e funcionários sobre as regras para disposição correta dos resíduos.

Art. 4º- A Prefeitura divulgará, em seu site oficial e em outros meios de comunicação oficiais, incluindo redes sociais, rádios comunitárias e informativos impressos, o cronograma de coleta de lixo atualizado, garantindo amplo acesso às informações por parte da população.





Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

A atualização do cronograma será feita regularmente e divulgada com antecedência mínima de 15 dias, permitindo o planejamento adequado da disposição dos resíduos pelos moradores e estabelecimentos.

Art. 5º- A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou órgão competente designado pelo Poder Executivo, podendo contar com o apoio de agentes comunitários, empresas de coleta contratadas e denúncias da população.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito na primeira ocorrência;

II- Multa de R\$ 100,00 (cem reais) na segunda ocorrência;

III- Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) na terceira ocorrência e seguintes;

IV- Em caso de reincidência contumaz, poderá ser aplicada multa progressiva e outras medidas administrativas conforme regulamentação posterior. Os condomínios estarão sujeitos às mesmas penalidades, sendo o síndico ou administrador o responsável legal pelo cumprimento da norma.

Art. 7º- Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas de educação ambiental, campanhas de conscientização, melhoria da limpeza urbana no Município e manutenção do sistema de drenagem urbana para prevenção de alagamentos.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, incluindo a definição de mecanismos para denúncias, reforço na fiscalização ativa da correta disposição dos resíduos e medidas de incentivo à separação adequada de materiais recicláveis.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 05 de fevereiro de 2025.

THIAGÃO HENKER

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha





Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA

A disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos tem sido um problema recorrente em Vila Velha, gerando impactos negativos na limpeza pública, na preservação ambiental e na infraestrutura urbana. O acúmulo de lixo em locais e horários inadequados compromete a estética da cidade, proporciona odor insuportável, facilita a proliferação de vetores de doenças e obstrui sistemas de drenagem, contribuindo para enchentes e outros transtornos urbanos.

Diante desse cenário, este projeto de lei visa disciplinar o descarte de resíduos sólidos, proibindo sua disposição fora dos dias e horários estipulados pelo cronograma oficial de coleta municipal. Além de estabelecer regras claras para a população e os estabelecimentos comerciais, a proposta define medidas de fiscalização e penalidades para os infratores, garantindo a efetividade da norma e promovendo uma gestão mais eficiente dos resíduos urbanos.

A proposta se fundamenta nos seguintes pontos:

1. **Proteção Ambiental** – O descarte irregular polui solo e recursos hídricos, impactando ecossistemas e gerando custos adicionais para a limpeza urbana.
2. **Prevenção de Alagamentos** – O acúmulo de resíduos em vias públicas e drenagens bloqueia bueiros e canais, intensificando enchentes e danos estruturais.
3. **Saúde Pública** – O lixo exposto favorece a proliferação de vetores de doenças, como ratos e mosquitos, afetando diretamente a qualidade de vida da população.
4. **Eficiência na Coleta** – O despejo fora do cronograma prejudica a logística da coleta, eleva custos operacionais e reduz a eficácia do serviço.
5. **Conscientização e Responsabilidade** – A regulamentação incentiva a população e estabelecimentos comerciais a adotarem práticas sustentáveis, promovendo uma cidade mais limpa e organizada.

A aprovação deste projeto permitirá uma gestão mais eficiente dos resíduos sólidos, reduzindo impactos ambientais, melhorando a infraestrutura urbana e garantindo mais qualidade de vida para os moradores de Vila Velha.

THIAGÃO HENKER

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003800350030003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR THIAGAO HENKER em 04/02/2025 21:58

Checksum: 01E4F84ABFC2B54B1B0E31CC3B31AA196078C8A1194B6B30506730007A932147



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003800350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.